



## Projecto de Resolução n.º 143/XII

Recomenda ao Governo que adopte medidas para o funcionamento do Gabinete de Recuperação de Activos e do Gabinete de Administração de Bens

A União Europeia, através do Conselho Europeu, aprovou a Decisão n.º 2007/845/JAI, do Conselho, de 6 de Dezembro de 2007, relativa à cooperação entre os Gabinetes de Recuperação de Bens dos Estados-Membros no domínio da detecção e identificação de produtos ou outros bens relacionados com o crime. Esta Decisão pretendeu criar um mecanismo específico, rápido e eficaz para a detecção e identificação de bens produzidos por uma qualquer actividade criminosa, mediante a constituição de um gabinete de recuperação de bens ou da designação de uma estrutura nacional já existente.

A Lei n.º 45/2011, de 24 de Junho, em cumprimento da Decisão n.º 2007/845/JAI do Conselho, criou no ordenamento jurídico Português o Gabinete de Recuperação de Activos, na dependência da Polícia Judiciária, e o Gabinete de Administração de Bens no âmbito Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP.

O Gabinete de Recuperação de Activos tem atribuições de investigação análogas às dos órgãos de polícia criminal e procede à investigação financeira ou patrimonial, por determinação do Ministério Público, quando estejam em causa instrumentos, bens ou produtos relacionados com crimes puníveis com pena de prisão igual ou superior a três anos e o valor universal estimado dos mesmos seja superior a 1 000 unidades de conta.



O Gabinete de Recuperação de Activos tem, ainda, como missão proceder à identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes, a nível interno e internacional, assegurar a cooperação com os gabinetes de recuperação de activos criados por outros Estados e recolher, analisar e tratar dados estatísticos sobre apreensão, perda e destinação de bens ou produtos relacionados com crimes.

Por sua vez, o Gabinete de Administração de Bens tem como principal missão estabelecer as regras de administração dos bens recuperados, apreendidos ou perdidos a favor do Estado, visando a sua boa gestão e o seu incremento patrimonial.

A detecção e identificação de produtos ou outros bens relacionados com a actividade criminosa apresenta-se hoje como uma acção absolutamente indispensável no combate à criminalidade violenta e altamente organizada. Este tipo de criminalidade depende, em grande medida, das fontes de financiamento do lucro ilicitamente obtido e dos bens adquiridos ou gerados pelas actividades ilícitas.

Ao identificar os rendimentos e o produto provenientes das actividades ilícitas estamos, por um lado, a combater a grande criminalidade organizada pois privamos o acesso aos meios que lhe permitem a prossecução da actividade e, por outro lado, a evitar e detectar situações de branqueamento de capitais que iriam permitir novos investimentos mediante a aplicação do dinheiro “limpo” de vestígios criminosos.

A recuperação de activos é, assim, uma peça fundamental e essencial no combate à criminalidade grave e altamente organizada.

Por sua vez, o Gabinete de Administração dos Bens permite assegurar uma gestão racional e eficiente dos bens apreendidos, de modo a garantir que o Estado proceda a uma afectação pública útil desses bens sem colocar em causa os direitos dos cidadãos. O funcionamento adequado e eficaz do Gabinete de Administração dos Bens permite ainda que as receitas geradas pela administração de bens recuperados ou declarados perdidos a favor do Estado revertam em 50% para o Fundo para a Modernização da



Justiça e em 50% para o Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P., medida que, no contexto actual, reveste importância significativa.

Importa igualmente referir que o Gabinete de Administração de Bens está sediado e é assegurado pelo Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P.. Contudo, este Instituto, de acordo com o PREMAC (Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado) para a área da Justiça, será extinto e as suas atribuições serão integradas num novo instituto. É pois fundamental assegurar a continuidade de competências, bem como que o funcionamento e a futura actividade deste Gabinete não serão prejudicados por este processo.

Torna-se, assim, necessário e fundamental assegurar o real e eficaz funcionamento destes dois Gabinetes.

É prioritária a adopção de todas as medidas legais e materiais que permitam, no mais breve espaço de tempo, determinar a composição e a coordenação do Gabinete de Recuperação de Activos e dinamizar o seu funcionamento. De igual modo, o Gabinete de Administração dos Bens deve ser activado e dotado dos recursos humanos e meios materiais necessários à eficaz prossecução dos seus objectivos, pois apostar nestes dois Gabinetes é reforçar de forma decisiva o combate à criminalidade grave e altamente organizada e ao fenómeno da corrupção.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõem que a Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, adopte a seguinte Resolução, recomendando ao Governo que:

1. Considere prioritário, para o reforço dos instrumentos de combate ao crime organizado e à corrupção, o funcionamento do Gabinete de Recuperação de Activos e do Gabinete de Administração de Bens, de acordo com o disposto na Lei n.º 45/2011, de 24 de Junho;



2. No âmbito do PREMAC (Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado), seja assegurado o funcionamento do Gabinete de Administração de Bens no instituto que vier a integrar as atribuições do actual Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I.P.

Palácio de São Bento, 9 de Dezembro de 2011,

Os Deputados,